



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Estado do Rio Grande do Sul
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

RELATÓRIO E PARECER
Exercício 2019

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Mostardas – RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do TCE-RS.

Salientamos que:

- a) A responsabilidade pela UCCI cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, Arts. 74 e 31 e Lei Municipal nº 1491;
- b) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;
- c) A responsabilidade da UCCI reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos, bem como, a responsabilidade pela emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

No exercício financeiro de 2019 os trabalhos da UCCI foram realizados de acordo com o Plano de Trabalho.

A análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Controladoria no exercício de 2019 observou, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos Princípios Fundamentais da Contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da lei Federal nº 4.320/64.
- e) As notas de Empenhos estão acompanhadas de documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, faturas, etc...), nos termos da legislação vigente;
- f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), contatou-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Estado do Rio Grande do Sul
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 2277/2007;

- g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados durante o exercício foram contabilizados nas respectivas contas patrimoniais;
- h) Foram inventariados, na sua totalidade, fisicamente os bens móveis;
- i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;
- j) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64;
- k) Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

As metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os Programas Gerais do Governo elencados na Lei Orçamentária do Exercício, foram parcialmente cumpridas, sendo que algumas metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 não foram efetivadas em sua íntegra.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, o resultados obtidos foram previstos nas Leis Orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, nota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando diferentes objetivos.

Em análise verificamos que nos exercícios anteriores houve insuficiência financeira, sendo que em 31 de dezembro de 2016, o valor da insuficiência fechou em R\$ 2.499.350,39 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), no recurso Livre (001), conforme demonstra no relatório consolidado sobre contas de movimento do exercício de 2017. A insuficiência financeira em 31 de dezembro de 2017, foi de R\$ 884.038,45 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) no recurso Livre (001). No exercício 2018, o município fechou suas contas com superávit no recurso Livre (001), no valor de R\$ 452.992,05 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos). Já para o exercício de 2019 o Município fechou suas contas com superávit no Recurso Livre, no montante de R\$ 449.067,72 (quatrocentos e quarenta e nove mil, sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Estado do Rio Grande do Sul
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Destacamos que estes dados foram extraídos dos relatórios do PAD – RVE do 6º Bimestre de 2018, modelo 9, RGF do 2º semestre de 2018 e relatório consolidado sobre contas de Governo e balanço patrimonial do período de 2018.

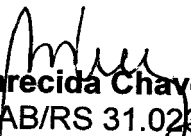
Contudo, na Educação, em manutenção e desenvolvimento do ensino, foram aplicados 25,15%, percentual maior que o limite mínimo constitucional; na saúde aplicou 20,26%, percentual maior que o mínimo exigido na Constituição da República.

Assim, percebemos que o Executivo, no exercício de 2019, obteve superávit, e perseguiu o cumprimento dos dispositivos legais.

Diante do exposto a UCCI é de **PARECER FAVORÁVEL** as contas do exercício de 2019.

É o Relatório e Parecer.

Mostardas, 15 de janeiro de 2020.


Maria Aparecida Chaves Velho
OAB/RS 31.023
Coordenadora Controle Interno